

## Termos Gerais

Os Termos e condições do Conhecimento Marítimo do Agente de Cargas ou Conhecimento Não Negociável (Contrato de Transporte - disponível no site <https://www.wellcargo.com.br>) se aplicam a partir da emissão desta Confirmação de Fechamento de Praça, como se incorporados por referência.

### 1) DAS PARTES E TERMOS DO CONTRATO

Esta confirmação de fechamento de praça constitui um contrato entre o Agente de Cargas e o Exportador como definido no Contrato de Transporte.

### 2) DA DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS

Caso a descrição das Mercadorias fornecida por ocasião do fechamento de praça ou retificada esteja incorreta, o Exportador será responsável pelo aumento de taxas, custos, despesas, faltas e avarias resultantes.

### 3) DOS PESOS DAS MERCADORIAS, EMBALAGENS E CONTÊINERES:

- (a) As mercadorias perigosas são aceitas pelo Transportador Marítimo em confiança da notificação do Exportador sobre sua natureza completa e verdadeira, sujeita a aceite por parte do Transportador Marítimo / Armador. As declarações de mercadorias perigosas do Exportador devem estar no formato exigido por todas as regulamentações aplicáveis - sem as quais o embarque não será permitido.
- (b) As mercadorias incluem quaisquer embalagens ou materiais de embalagem utilizados para proteger a carga no Contêiner. O Exportador é responsável por garantir que a embalagem e os materiais, especialmente madeira, estejam em conformidade com as exigências aplicáveis e que sua importação seja permitida no país de destino. O peso da embalagem deve ser incluído no peso total declarado para cada Contêiner.
- (c) Pesos de Mercadorias declarados incorretamente afetam diretamente a segurança do navio e de todos envolvidos no transporte das Mercadorias. O Exportador deve tomar cuidado para avaliar o peso das Mercadorias corretamente.
- (d) Contêineres sobrecarregados não têm seu transporte autorizado por lei e o Exportador não deve exceder o limite de peso máximo indicado em cada contêiner. Caso o Exportador deixe de cumprir essas disposições, ficará a critério do Transportador Marítimo / Armador lidar com essas Mercadorias como julgar necessário, inclusive, entre outros não as embarcar, interromper seu trânsito, descarregá-las no próximo porto e/ou embalá-las novamente, vindo a cobrar taxas

adicionais. O Exportador é estritamente responsável por indenizar o Agente de Cargas por todos os custos, perdas, atrasos, avarias, multas, aumento de taxas e quaisquer outras consequências que possam vir a surgir.

#### **4) DO FRETE E TAXAS**

O frete e as taxas têm como base as instruções fornecidas na data desta confirmação de Fechamento de Praça, podendo ser modificados se houver alteração nas instruções da Exportador. Salvo se acordado em contrário antecipadamente, a tarifa aplicável para o frete e as taxas das Mercadorias é aquela em vigor na data em que o Transportador Marítimo / Armador tomar posse das Mercadorias. O Agente de Cargas se reserva o direito de alterar o frete e as taxas caso sua tarifa seja modificada após a data deste documento até o Transportador Marítimo / Armador tomar posse das Mercadorias, caso o Exportador não atenta o prazo inicialmente tratado na reserva de praça.

#### **5) DO USO DE REPRESENTANTES PARA FECHAMENTO**

Ao utilizar-se de um representante para fechamento, o Exportador garante que o referido representante está autorizado a celebrar este contrato, receber os Conhecimentos Marítimos originais e fornecer instruções de confirmação ao Agente de Cargas, até o Exportador notificar o Agente de Cargas do contrário, por escrito.

5.1) Os Negociantes da reserva de praça (Representante e/ou Exportador) são solidariamente responsáveis por todos os pagamentos derivados da respectiva reserva, tais como, sobrestadia, frete e taxas locais, além do ressarcimento de eventuais avarias geradas no contêiner.

#### **6) DA AVARIA À CARGA DEVIDO ÀS CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS E CLIMÁTICAS**

O Agente de Cargas não terá qualquer responsabilidade por faltas ou avarias às Mercadorias causadas derivadas de: (i) vício de origem e variações naturais atmosféricas/climáticas, inclusive durante o período de inverno, (ii) causadas pelo inadequado acondicionamento/estufagem das cargas em contêineres do tipo DRY e/ou REEFER.

#### **7) DO(S) LACRE(S) DO CONTÊINER**

Não obstante o fornecimento de lacre(s) de Contêiner pelo Transportador Marítimo / Armador, o Exportador é responsável por garantir que o tipo de Lacre afixado aos Contêineres esteja em conformidade com todas as regulamentações aplicáveis. "Caso o Exportador não utilize o(s) lacre(s) disponibilizados pelo Transportador Marítimo / Armador, o Exportador deverá utilizar o(s) lacre(s) que é (são) compatível(is) com as mais recentes normas ISO PAS 17712 ou com requisitos de segurança equivalentes. O Exportador deverá indenizar o Agente de Cargas contra qualquer perda, dano, responsabilidade ou despesas de qualquer natureza e quaisquer atos

decorrentes causados pelo uso de um lacre que não esteja de acordo com esta disposição." O procedimento de fixação do lacre poderá ser obtido no site de agendamento de retirada de contêineres: <http://www.wellcargo.com.br>, através do ícone "sealing procedure".

**IMPORTANTE:** Recomendável sempre checar se o lacre foi devidamente fixado, puxando a parte do lacre que foi inserida no mecanismo de travamento.

#### 7.1) FORNECIMENTO DE LACRES

- a) O fornecimento de lacres não implica em conhecimento ou quaisquer responsabilidades por parte do Agente de Cargas, seus agentes locais ou representantes quanto às cargas contidas ou assim declaradas no(s) contêiner(es).
- b) Para cada unidade de lacre, sujeito a cobrança.  
Obs: Tal taxa será cobrada juntamente com as taxas locais, em caso de dúvidas sobre essa cobrança favor consultar.

#### 8) DA FUMIGAÇÃO / FITOSSANITÁRIO

O Exportador é responsável por fornecer os certificados fitossanitários e/ou de fumigação em tempo para apresentação às autoridades como solicitado, sendo ainda responsável pelas consequências da não apresentação dos referidos certificados.

#### 9) DAS TAXAS ADICIONAIS

O Exportador está informado que taxas adicionais podem ser arrecadadas pelas autoridades locais além do frete e taxas. O Agente de Cargas pode ser solicitado a cobrar taxas adicionais mediante notificação do Transportador Marítimo / Armador em nome das autoridades locais.

#### 10) DAS SANÇÕES E LEIS DE CONTROLE DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO

O Exportador é responsável por assegurar que esta Confirmação de Fechamento de Praça cumpra todas as sanções comerciais e das leis de controle de importação/exportação (Sanções) aplicáveis. O Exportador é estritamente responsável por indenizar o Agente de Cargas por todos os custos, faltas, avarias e quaisquer consequências resultantes de quaisquer descumprimentos das Sanções por parte do Exportador.

O Agente de Cargas, em consonância com o Transportador Marítimo / Armador, se reserva o direito de garantir o cumprimento das Sanções a ela aplicáveis. Na hipótese do Exportador omitir quaisquer informações relativas a destinos, partes ou cargas sancionadas - envolvidos de forma direta ou indireta - o Transportador Marítimo / Armador poderá interromper o embarque ou transporte da mercadoria em qualquer fase que se encontre – recaindo sobre o Exportador toda a responsabilidade e custos advindos desta omissão.

### **11) DO ENVIO DE CONHECIMENTOS MARÍTIMOS E CONHECIMENTOS NÃO NEGOCIÁVEIS**

Os Conhecimentos Marítimos ou Conhecimentos Não Negociáveis estarão disponíveis para o Exportador retirar em local designado pelo Agente de Cargas. Em caso de extravio dos Conhecimentos Marítimos, o Agente de Cargas deve ser imediatamente comunicado e consultado sobre os procedimentos aplicáveis para a nova emissão desses documentos, caso seja necessário.

### **12) DO MODO DE TRANSPORTE, NAVIO E NÚMERO DA VIAGEM**

As informações fornecidas nestes campos são antecipadas no momento do fechamento. O Agente de Cargas se reserva o direito de alterá-las.

### **13) DAS MULTAS POR DECLARAÇÃO ADUANEIRA ATRASADA**

Quando a entrega das declarações aduaneiras for de responsabilidade do Exportador e o Agente de Cargas, por intermédio do Transportador Marítimo / Armador, for multado em consequência do preenchimento atrasado, incorreto ou incompleto causado pelo Exportador, este último deverá indenizar o Agente de Cargas por todos os custos, prejuízos, multas e despesas incidentais relacionadas.

### **14) CLÁUSULA COMPENSATÓRIA APLICÁVEL PARA MERCADORIAS DE ALTO VALOR AGREGADO**

Pela não declaração de mercadoria de alto valor: qualquer carga com valor comercial excedendo a USD 250.000,00 por container (com exceção de Farmacêuticos, na faixa de USD 200.000,00 por container) deve ser declarada para o Agente de Cargas. Qualquer falha do cliente em informar ao Agente de Cargas resultará no pagamento de USD 25,000 pela não declaração da mercadoria de alto valor, sem prejuízo da reparação total de qualquer outro dano comprovadamente sofrido pelo armador.

### **15) DO CONTRATO DE TRANSPORTE**

As informações contidas nesta Confirmação de Fechamento de Praça serão utilizadas pelo Transportador Marítimo / Armador na emissão do Conhecimento de Carga.

**16) TARIFA DE SOBRESTADIA DE CONTÊINERES (DETENTION) – EXPORTAÇÃO A SOBRESTADIA DE CONTÊINERES DE EXPORTAÇÃO**, doravante simplesmente denominada “**DETENTION**”, será aplicada a todos os contêineres retirados vazios junto aos locais indicados pelo Agente de Cargas ou seus agentes locais, nos termos desta Confirmação de Reserva, observadas as regras a seguir expostas:

a) Fica concedido ao Exportador um período de franquia (free time) durante o qual não haverá incidência de cobrança de **DETENTION**. O free time (período livre) será aplicado de acordo com o método de contagem de cada Transportador Marítimo / Armador, abrangendo uma das seguintes opções:

- 1) Entre o período da retirada do contêiner vazio e o depósito do contêiner cheio no Terminal Portuário para embarque;
- 2) Entre o período da retirada do contêiner vazio e o ETA do navio no Terminal Portuário para embarque.

Nas hipóteses de cancelamento do transporte ou devolução do contêiner vazio, não será aplicado o período livre.

b) O período de franquia visa conceder ao Exportador um prazo razoável para que unitize as mercadorias, ou seja, armazene-a(s) no(s) contêiner(es) retirados para realização do transporte marítimo e, ato contínuo, sejam entregues ao Operador Portuário designado, para posterior embarque.

c) Para o devido embarque as mercadorias deverão estar devidamente **DESEMBARAÇADAS**, ou seja, que estejam completamente aptas a serem embarcadas, em conformidade com todas as exigências da Receita Federal do Brasil e dos demais órgãos intervenientes.

d) O fato de as mercadorias não estarem aptas para embarque não enseja a interrupção ou suspensão da contagem dos dias incorridos em detention, por quaisquer razões que sejam, ainda que resultantes de caso(s) fortuito(s) ou força maior, cessando esta somente no momento em que o(s) contêiner(es) forem efetivamente embarcados, responsabilizando-se o Exportador por tais fatos.

e) A cobrança de sobrestadia de contêiner(es) (**DETENTION**) poderá(ão) ocorrer em várias hipóteses, dentre as quais:

- I. O(s) contêiner(es) são entregue(s) ao Operador Portuário após o período de franquia;
- II. O(s) contêiner(es) são entregue(s) ao Operador Portuário dentro do período de franquia, mas sem que as mercadorias estejam devidamente desembaraçadas, independentemente de quaisquer razões, ainda que sejam resultantes de caso(s) fortuito(s) ou força maior, hipótese na qual a contagem dos dias incorridos em **DETENTION** somente cessará após o efetivo embarque do contêiner, de acordo com a disponibilidade de navios para o transporte e, respeitando-se a ordem cronológica/técnica dos embarques;
- III. Em havendo desistência do embarque por quaisquer razões que sejam, ainda que sejam

resultantes de caso(s) fortuito(s) ou força maior, a contagem de **DETENTION** somente cessará na data da efetiva devolução do(s) contêiner(es), limpo(s), vazio(s) e incólume(s) no local designado pelo Agente de Cargas ou seu(s) agente local, bem como, em condições de imediata utilização;

IV. Contêineres entregues ao Operador Portuário, devidamente desembarçadas, mas cujo embarque seja postergado em razão de solicitação do Exportador. Neste caso, a contagem dos dias de **DETENTION** cessará somente na data de embarque dos contêineres no navio disponível para a rota contratada;

V. Contêiner(es) cujo(s) embarque(s) seja(m) recusado(s) em razão de avaria(s) cuja(s) origem(ns) não seja(m) atribuída(s) ao Transportador Marítimo / Armador. A contagem dos dias em **DETENTION** cessará somente com a devolução dos contêineres, limpos, vazios e devidamente reparados nos padrões de especificações técnicas ISO (International Organization for Standardization) ou I.I.C.L (Institute of International Container Lessors), assumindo o Exportador o cumprimento destas normas, sob pena de não ser(em) aceito(s) no(s) local(is) indicado(s) pelo Agente de Cargas ou seu agente(s) local(is) e, ainda que aceito(s) por este(s), não importará tal fato em cumprimento pelo Exportador das normas supracitadas, caso estas não tenham sido observadas, oportunidade na qual o Transportador Marítimo / Armador ou agente(s) local(is) poderá realizar o(s) reparo(s) necessário(s) às expensas do Exportador.

VI. Em caso de perda total do equipamento por avaria(s), furto, roubo, ou quaisquer outros caso(s) fortuito(s) ou força maior, somente se cessará a **DETENTION** com a efetiva indenização pelo valor faturado pelo armador, mais despesas administrativas/contratuais.

VII. Em caso de reutilização/reaproveitamento de contêineres por V.Sas., a data de início da contagem de tempo para efeitos de aplicação do **DETENTION**, será a partir da data da autorização formal do Agente de Cargas para a referida reutilização, e o encerramento dar-se-á na data de entrega do(s) contêiner(es), no porto/terminal de atracação do navio onde será(ão) realizada(s) a(s) operação(ões) de embarque.

VIII. Tratando-se de embarque contratado por empresa estrangeira, a empresa brasileira que venha a representá-la será considerada responsável pelas despesas de sobrestadia de exportação (**DETENTION**).

Na hipótese acima indicada enquadram-se os embarques em que sejam adotados os termos **CARE OF, C/O, ON BEHALF OF, AS REPRESENTATIVE OF**, ou outros termos qualquer a estes assemelhado.

f) O abandono da mercadoria ou desistência de embarque por parte do Exportador não o isenta do pagamento de **DETENTION**, a qual será aplicada desde a data de retirada do(s) contêiner(es) vazio(s) ou recebimento de autorização para reutilização/reaproveitamento, até a data da efetiva devolução do(s) contêiner(es) vazio(s), limpo(s), incólume(s) e em condição imediata de reutilização/reaproveitamento, no local indicado pelo Agente de Cargas ou seus agentes locais. Ocorrendo atrelamento do(s) contêiner(es) à novas reservas, não implicará em nenhuma hipótese em interrupção ou renovação da contagem do prazo relativo a sobrestadia (**DETENTION**).

g) Armazenagens, movimentação de contêiner(es) cheio(s) ou vazio(s), transporte(s) terrestre(s),

multas alfandegárias, assim como eventual(is) avaria(s) causada(s) ao(s) Contêiner(es), correrão sob total responsabilidade do Exportador, não se confundindo com a cobrança de “**DETENTION**”.

h) A contagem dos períodos (livre e de incidência) representados pela tarifa de sobrestadia se inicia no mesmo dia da retirada do contêiner vazio no depot. A concessão de eventual período livre superior ao fixado como padrão pelo Transportador Marítimo / Armador não altera a contagem prevista para o início e o fim dos demais períodos de incidência. O início da cobrança de sobrestadia observará o valor correspondente ao período de incidência em que recair o dia seguinte ao término do período livre, ainda que superior ao indicado na tabela, mas respeitando a contagem dos demais períodos de incidência fixados. Dessa forma, a contagem do período em sobrestadia será sempre realizada à partir da data de retirada do contêiner vazio no depot seguindo-se até o fim do período livre concedido, sendo que o dia imediatamente subsequente a ele representará o valor inicial devido, a ser identificado dentro dos períodos de incidência referenciados na tarifa vigente, prosseguindo-se a contagem até a devolução do container cheio no terminal de embarque.

i) Caso a carga permaneça mais de 30 dias no terminal após a entrega da unidade cheia para embarque, será devida a sobrestadia suplementar, aplicando-se a tarifa correspondente em vigor, contando-se o período integral desde o depósito do container no terminal até a efetiva data de embarque.

j) Booking Cancellation (Cancelamento do Booking Confirmation): Caso o(s) container(es) não seja(m) embarcado(s) por decisão do Exportador e conseqüentemente haja o cancelamento do Booking Confirmation, o freetime não será aplicado. Sendo assim, será devida a sobrestadia (DETENTION) desde a data de retirada do(s) contêiner(es) vazio(s) até a data da efetiva devolução do(s) contêiner(es), limpo(s), incólume(s) e em condição imediata de utilização, no local indicado pelo Agente de Cargas ou seu(s) agente(s) local(is).

Além da detention será exigido o pagamento da TAXA DE CANCELAMENTO, conforme segue: I - R\$ 303,00 (trezentos e três reais) para contêiner de 20' (vinte pés de comprimento). II - R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) para contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento).

k) Nos termos da cláusula 16<sup>a</sup>, item “a” o período livre (free time) será aplicado conforme método de contagem do Transportador Marítimo / Armador. Após o depósito do contêiner, caso o mesmo seja retirado do Terminal pelo Exportador, será cobrada a sobrestadia suplementar desde o depósito do container cheio no terminal até a efetiva devolução ou embarque, sem a aplicação do período livre (freetime).

l) A SOBRESTADIA DE GENSET NA EXPORTAÇÃO, será aplicada a todos os equipamentos retirados junto aos locais indicados pelo Agente de Cargas e ou seus agentes locais, nos termos desta Confirmação de Reserva, sendo que será concedido ao Exportador um período de franquia (free time) durante o qual não haverá incidência de cobrança de **SOBRESTADIA**.

m) A contagem dos períodos (livre e de incidência) representados pela tarifa de sobreestadia se inicia no mesmo dia da retirada do GENSET vazio no depot. A concessão de eventual período livre superior ao fixado como padrão pelo Transportador Marítimo / Armador não altera a contagem prevista para o início e o fim dos demais períodos de incidência. O início da cobrança de sobreestadia observará o valor correspondente ao período de incidência em que recair o dia seguinte ao término do período livre, respeitando a contagem dos demais períodos de incidência fixados. Dessa forma, a contagem do período em sobreestadia será sempre realizada a partir da data de retirada do equipamento no depot seguindo-se até o fim do período livre concedido, sendo que o dia imediatamente subsequente a ele representará o valor inicial devido, a ser identificado dentro dos períodos de incidência referenciados na tarifa vigente, prosseguindo-se a contagem até a devolução do equipamento no mesmo lugar de sua retirada.

## **17) ABANDONO DE MERCADORIA NO PORTO DE DESTINO**

- a) O abandono ou apreensão de mercadorias no porto de destino por autoridades locais não isenta o Exportador de quaisquer responsabilidades inerentes à utilização do(s) equipamento(s) de transporte (contêiner(es)), sendo este inclusive o responsável pelo pagamento de eventuais custos gerados pelo inadimplemento, tais como sobrestadia de contêiner, armazenagem no terminal, energia elétrica, multas alfandegárias e outros.
- b) A título de aplicação de sobrestadia de contêiner no destino (demurrage), serão utilizados os valores segundo as regras estabelecidas pelo Transportador Marítimo / Armador para os respectivos portos de destino.
- c) Dúvidas quanto aos valores ou cálculos utilizados, solicite ao Agente de Cargas ou seu Agente Local a TABELA DE SOBRESTADIA DE CONTÊINERES do porto estabelecido.

## **18) PAGAMENTO DE FRETE E OUTRAS OBRIGAÇÕES**

- a) O pagamento de frete e outros haveres devidos ao Agente de Cargas estão condicionados à apresentação da documentação exigível para conclusão das operações cambiais de praxe, segundo determinação das Autoridades Governamentais envolvidas na operação.
- b) O exportador/anuente se responsabiliza pelos custos de frete e demais despesas, inclusive despesas incorridas durante o curso até o destino final, independentemente da modalidade de Incoterm eleita entre shipper/remetente e consignee/consignatário.
- c) Para pagamentos na modalidade “abroad” será adionado o custo de “bank fee” no valor de USD 100,00.
- d) Para conversão dos valores em moeda estrangeira para real, será aplicado o índice informado pela Well Cargo para o dia do pagamento, que tem como base a taxa informada pelo Banco Central do Brasil com acréscimo de uma variável entre 5% e 8%.



e) O pagamento da fatura deve ser realizado de acordo com o vencimento, em caso de atraso no pagamento haverá incidência de multa e juros de acordo com o praticado pelo mercado. Pagamentos realizados fora da data de vencimento estão sujeitos à taxa de “late payment fee”, conforme política de cada armador.

f) Alterações de booking, cancelamentos de booking e não comparecimento (no show) estão sujeitos aplicação de multas e/ou taxas, conforme política de cada armador.

g) Competirá ainda ao Exportador:

I. desinfetar/desodorizar/limpar devidamente o(s) contêiner(es) antes de devolvê-lo(s) ao transportador;

II. utilizar embalagens herméticas ou forrar o(s) contêiner(es) para acondicionamento de suas mercadorias, eliminando assim qualquer (quaisquer) risco(s) de infecção/odorização/corrosão ou derramamento de fluído(s), que cause(m) dano(s) ou, que impossibilite(m) a imediata utilização do(s) mesmo(s);

III. indenizar o Agente de Cargas ou pessoa por este indicada, por todos os prejuízos que vier a sofrer resultante de tais fatos, notadamente indenizá-lo pelo descumprimento das cláusulas acima estabelecidas;

IV. Sobre os débitos do contrato de transporte marítimo ou relativos à utilização do(s) contêiner(es), não quitados à data do faturamento, incidirão encargos administrativos de 2% (dois por cento) sobre o seu valor integral, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do seu efetivo pagamento.

V. Serão ainda cobrados encargos jurídicos da ordem de 2% (dois por cento), caso seja(m) necessária(s) a propositura de qualquer(quaisquer) medida(s) judicial(is) para satisfação do(s) crédito(s), independentemente de prévia notificação.

## **19) PRAZO LIMITE PARA A ENTREGA DE INSTRUÇÃO DE EMBARQUE (DRAFT DE B/L) – SISCARGA**

Em atenção aos novos prazos estabelecidos no SISCARGA (Siscomex Carga), solicitamos que enviem as Instruções de Embarque (Draft de B/L) em até 72 horas úteis (compreendidas entre as 08h e 17h) antes da previsão de chegada do navio e/ou conforme prazos publicados em nosso website; ressaltando-se que o não atendimento ao quanto acima solicitado, resultará no cancelamento do embarque e a cobrança de todas as respectivas despesas, por parte do Exportador.

## **20) PRAÇA DE PAGAMENTO E FORO COMPETENTE**

A praça de pagamento para todos e quaisquer efeitos legais e o foro competente para dirimir eventuais divergências será o da cidade/comarca de **VITORIA/ES**